**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE ESCOLA DE MUSICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** ALAOR FELIPE GRAMAZIO LIMONGI 05854322951 inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.658.751/0001-56, com sede à rua Presidente Nereu Ramos nº 186, centro, no município de Capinzal-SC, representada pelo proprietário o Sr. ALAOR FELIPE GRAMAZIO LIMONGI, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n 08/2017., na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

2.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de ensino (iniciação e aperfeiçoamento da técnica) na área de música, especificamente para ministrar aulas com instrumentos musicais do tipo violão, acordeão e teclado para o período de 07 (sete) meses (de maio a novembro de 2017) para todos os habitantes do Município de Lacerdópolis que estiverem interessados visando o fomento da cultura.

2.2 - As aulas serão ministradas semanalmente, de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas em cada um dos períodos matutino e vespertino e 02 (duas) horas no noturno, totalizando 10 (dez) horas no total.

2.3 - As aulas serão de, no mínimo, 01 (uma) hora, sendo que as turmas terão no máximo 05 (cinco) alunos por hora aula.

2.4 - O valor máximo de cada hora aula por aluno é R$ 71,00 (setenta e um reais), sendo que 70% (setenta por cento) desse valor será custeado pelo Município de Lacerdópolis e 30% (trinta por cento) pelo aluno.

2.5 - O valor correspondente a contrapartida do município será de R$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos), por hora aula de cada aluno.

2.6 - O valor total estimado para o período, que poderá ser gasto pelo município, é R$ 15.904,00 (quinze mil, novecentos e quatro reais).

2.7 - O máximo estimado de inscrições para o período é 50 alunos.

2.8 - A empresa disporá de profissional capacitado (professor/instrutor) para ministrar as aulas.

2.9 - A prestação de serviços compreende ainda, o fornecimento de material didático necessário para o aprendizado, salvo no caso de instrumentos musicais, que serão de responsabilidade dos alunos.

2.10 - A prestação dos serviços será feita em salas oferecidas pelo município.

2.11 - O valor correspondente à quota parte do aluno será feito por instrumento próprio, sendo que o município não se responsabiliza pela cobrança e/ou eventual inadimplemento dele.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e corresponderá proporcionalmente ao número de inscritos.

4.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - A proposta terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Pregão.

4.5 – Não serão pagos valores antecipadamente.

4.6 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” do edital.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de **vigência de 07 (sete) meses (de maio a novembro de 2017)**, ficando neste período o contratado obrigado a prestar/fornecer o objeto do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| ORGÃO: 14 – Fundação Municipal da Cultura  Unidade: 01 Fundação Municipal da Cultura  Projeto Atividade: 27.812.1008.2.037- Manutenção Fanfarra, grupos t.d. música e artes plásticas  Compl.Elem.: 3.1.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra (LRF, art. 18, §1º)  Recurso : 00 – Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

###### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de Lacerdópolis.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 -O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

###### CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 12 de maio de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SC  Sérgio Luiz Calegari  Prefeito | Alaor Felipe Gramazio Limongi  Proprietário  **CONTRATADA** |
| **CONTRATANTE** |  |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_